

CONSELHO FEDERAL
DE CORRETORES
DE IMÓVEIS



AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA CORRETOR(A) DE IMÓVEIS

LEI 13.982/2020

Elaborado pelo CRECI 9ª Região/BA

Uma conquista da **Frente Parlamentar do COFECI**, juntamente com outros Conselhos de Classe, a inclusão dos profissionais autônomos no rol dos beneficiários do auxílio emergencial.

O QUE É O AUXÍLIO EMERGENCIAL?

É uma **contribuição financeira**, no valor de R\$ **600,00 (seiscentos reais)**, que ficou popularmente conhecida como “**coronavoucher**”, e que será paga pelo **Governo Federal**.

Artigo 2º da Lei 13.982

A QUEM SERÁ CONCEDIDO O AUXÍLIO EMERGENCIAL?

Ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade; II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiário do seguro-desemprego, ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, o Bolsa Família;
- IV - cuja renda familiar mensal seja de até R\$ 522,50 por pessoa ou a renda familiar mensal total seja de até R\$ 3.135,00;
- V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; e
- VI - que exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social; ou
 - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020.

Artigo 2º, I a VI da Lei 13.982

EM QUE CATEGORIA O(A) CORRETOR(A) ESTÁ INSERIDO?

Trabalhador Autônomo

Artigo 2º, alínea “c”, da Lei 13.982

SOU CORRETOR(A)/AUTÔNOMO, MAS NÃO ESTOU INSCRITO(A) NO CADÚNICO, E AGORA!?

O(A) Corretor(a) deverá fazer uma **AUTODECLARAÇÃO**, no momento em que requerer o auxílio emergencial, que suprirá a exigência de inscrição no CadÚnico, para fins de recebimento do auxílio emergencial.

Artigo 2º, alínea “c”, da Lei13.982/2020.

O CadÚnico ou Cadastro Único é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras de baixa renda, em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas. Quem deve estar inscrito no Cadastro Único: 1) As famílias de baixa renda; 2) Que ganham até meio salário mínimo por pessoa; ou 3) Que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal total.

POR QUANTO TEMPO O AUXÍLIO EMERGENCIAL SERÁ PAGO!?

Durante o período
de 3 (três) meses.

Artigo 2º, caput, § 9º, da Lei 13.982/2020.

COMO FAZER A INSCRIÇÃO PARA RECEBER O AUXÍLIO EMERGENCIAL?

O pedido para receber o benefício pode ser feito no site **auxilio.caixa.gov.br** ou pelo APP CAIXA | Auxílio Emergencial, disponível nas lojas de aplicativos para celulares Android e IOS

EM RESUMO,O(A) CORRETOR(A) TERÁ DIREITO SE....

- 1)Não tiver emprego formal ativo;
- 2)Não for titular de benefício assistencial, previdenciário, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o bolsa-família;
- 3)A renda familiar mensal for de até R\$ 522,50 por pessoa ou a renda familiar mensal total seja de até R\$ 3.135,00;
- 4)No ano de 2018, não tiver recebido rendimentos tributáveis acima de R\$28.559,70;
- 5)Além disso, se não for inscrito no CadÚnico, que faça uma AUTODECLARAÇÃO no momento da adesão ao auxílio emergencial.

CORRETORA PROVEDORA DE FAMÍLIA MONOPARENTAL

Se a Corretora for provedora de
FAMÍLIA MONOPARENTAL (é aquela
formada por apenas pai ou mãe)
receberá 2 (duas) cotas do auxílio,
no valor total de
R\$ 1.200,00, por mês.

Artigo 2º, caput, § 3º, da Lei 13.982/2020.

EXISTE ALGUM LIMITE POR FAMÍLIA?

O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

Artigo 2º, caput, § 1º, da Lei 13.982/2020.